



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL PGM/ACORDO MOGIANO Nº 3/2025

Institui, no âmbito do Programa “Acordo Mogiano” e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 197/2025, a transação por adesão de débitos relativos às tarifas de consumo de água e utilização da rede de esgotos sanitários e demais serviços executados pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, conforme as condições e diretrizes estabelecidas neste Edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela gestão da dívida ativa municipal, com fundamento no art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 197/2025, e considerando a íntegra da referida lei municipal, torna público, no âmbito do Programa “Acordo Mogiano”, o presente edital para transação por adesão de débitos relativos às tarifas de consumo de água e utilização da rede de esgotos sanitários e demais serviços executados pelo **Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE**, de contribuintes em geral, tanto pessoas físicas quanto jurídicas.

1. OBJETO

1.1.– O presente Edital tem como objeto principal a oferta de condições especiais para a regularização de débitos inscritos em Dívida Ativa de consumidores em geral, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, referentes às tarifas de consumo de água e utilização da rede de esgotos sanitários e demais serviços executados pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE.

1.2.– Poderão ser incluídos na transação todos os débitos inscritos em nome ou sob responsabilidade do devedor, observando-se que:

1.2.1. – a seleção dos débitos a serem transacionados é de livre escolha do devedor, desde que versem sobre o objeto previsto no subitem 1.1.;

1.2.2. – é facultado ao consumidor solicitar a imediata inscrição em Dívida Ativa de débitos já vencidos e ainda não inscritos, a fim de que possam integrar a transação, caso em que não incidirão sobre estes débitos os acréscimos normalmente decorrentes da inscrição, inclusive os honorários advocatícios.

2. VEDAÇÕES

2.1.– Não poderão ser incluídos na presente modalidade excepcional de transação por adesão:

2.1.1. – Os débitos que versem sobre objeto diferente do previsto no subitem 1.1.;

2.1.2. – Débitos integralmente garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária, quando a ação antiexacional ou os embargos à execução tenham transitado em julgado favoravelmente à autarquia Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes.

2.1.3. – Os débitos de consumidores com transação rescindida no mesmo ano fiscal.

3. DA ADESÃO AO PROGRAMA

3.1.– Inexistentes as vedações previstas na cláusula 2 deste edital, o devedor poderá requerer a adesão à transação por meio presencial nos serviços de Pronto Atendimento ao Cidadão – PAC’s, cujos endereços e horários de funcionamento constam no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

3.2.– Para aderir ao acordo, o interessado deverá:

3.2.1. – informar nome completo, número de CPF, telefone para contato via Whatsapp, endereço de e-mail e endereço para correspondência;

3.2.2. – declarar, sob as penas da lei, que reconhece a legitimidade das dívidas objeto da transação, que desiste de eventuais impugnações ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações ou recursos.

4. DA CELEBRAÇÃO

4.1.– O acordo de transação só se considerará válido após o aceite do Termo de Acordo e do pagamento da primeira parcela, em caso de opção pelo pagamento parcelado.

4.2.– O aceite do Termo de Acordo representa plena concordância do devedor com os termos e condições da transação e o negócio jurídico, por conseguinte, é firmado de maneira expressa e irrevogável, vinculando credor e devedor para todos os fins de Direito.

4.3.– A celebração da transação prevista neste edital acarretará o rompimento dos parcelamentos ordinários que estejam em andamento sobre os mesmos débitos incluídos no novo acordo, de modo a impedir a acumulação das reduções e permitir o cálculo do crédito final líquido consolidado.

5. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR E DOS DESCONTOS

5.1.– O valor a ser transacionado, doravante denominado valor líquido dos débitos, será apurado pela aplicação dos descontos previstos nos itens a seguir.

5.1.1. Para débitos inscritos em Dívida Ativa até 31 de outubro de 2015:

- a) desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor principal (original + correção monetária);
- b) desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros.

5.1.2. – Para débitos inscritos em Dívida Ativa a partir de 01 de novembro de 2015:

- a) desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros.

5.2.– Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, os honorários advocatícios devidos serão calculados sobre o valor líquido dos débitos transacionados.

6. DO PARCELAMENTO DO VALOR LÍQUIDO DOS DÉBITOS

6.1.– Em quaisquer hipóteses mencionadas na cláusula anterior, os débitos devidos poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que observado o item seguinte:

6.2.– O valor da parcela mensal será de, no mínimo, R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.3.– O vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 3 (três) dias úteis do aceite do Termo de Acordo e o vencimento das parcelas remanescentes ocorrerá no mesmo dia do aceite de cada mês subsequente.

6.4.– Às parcelas serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6.5.– O interessado poderá a qualquer tempo requerer a quitação do acordo, caso em que haverá o respectivo desconto dos juros moratórios incidentes proporcionalmente.

6.6.– O pagamento de parcela fora do prazo legal implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento).

6.7.– O recolhimento efetuado, integral ou parcial, não importa em presunção de correção dos cálculos realizados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

7. DAS OBRIGAÇÕES E DAS GARANTIAS

7.1.– A adesão à transação de que trata o presente edital obriga o devedor a:

7.1.1. – obedecer às disposições legais, regulamentares e do presente edital;

7.1.2. – não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem e a destinação de bens, direitos e valores ou ainda ocultar ou falsear a real identidade dos beneficiários de seus atos;

7.1.3. – não alienar ou onerar bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos valores objeto da presente transação;

7.1.4. – renunciar a quaisquer direitos que fundamentam impugnações ou recursos administrativos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento de desistência dos processos dirigido à autoridade competente, nos termos da legislação de regência;

7.1.5. – renunciar a quaisquer direitos que fundamentam ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento dirigido ao juízo da causa, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do artigo 487 do CPC;

7.1.6. – não ingressar com ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, uma vez que

o aceite implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos abrangidos pela transação, nos termos dos artigos 389 a 395 do CPC;

7.1.7. – recolher as custas e despesas processuais incidentes ou devidas em todos os processos cujos débitos foram incluídos na transação, bem como arcar com os honorários de seus patronos e os fixados na execução ou em decisões judiciais proferidas nesses processos, haja vista o disposto no artigo 90, §2º, do CPC.

8. DA RESCISÃO

8.1.– A transação celebrada nos termos deste edital será rescindida nas seguintes hipóteses:

8.1.1. – falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, após o vencimento da segunda;

8.1.2. – pagamento à menor de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

8.1.3. – descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente Edital, no Termo de Acordo ou na Lei Complementar Municipal nº 197/2025;

8.1.4. – constatação, pelo Município, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

8.1.5. – decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

8.1.6. – a prática de conduta criminosa na sua formação;

8.1.7. – ocorrência de dolo, fraude, simulação ou erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito.

8.2.– Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2, o devedor poderá requerer a reativação do parcelamento mediante o pagamento imediato de todas as parcelas em atraso e/ou à menor, desde que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a rescisão do acordo.

8.3.– No final do prazo de parcelamento, constatada ainda a existência de pagamentos à menor ou uma parcela pendente de pagamento, o devedor será notificado a regularizar a pendência em até 30 dias por meio eletrônico, no endereço de e-mail ou no número de telefone informado no momento da celebração da transação, ou ainda por publicação no Diário Oficial do Município, que será considerada válida após decorridos 15 (quinze) dias da data de sua efetivação.

8.4.– Decorrido o prazo mencionado no item anterior, sem que tenha havido a regularização da pendência, o parcelamento será cancelado, com a perda de todos os benefícios concedidos.

8.5.– Aos devedores com transação rescindida por inadimplência ou não cumprimento de qualquer requisito do presente edital, é vedada, no mesmo ano fiscal, a formalização de nova transação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1.– É de fundamental importância que os consumidores mantenham seus dados cadastrais atualizados junto ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, para garantir o recebimento de comunicações. A falta de recebimento das guias de pagamento

não exime o devedor da responsabilidade pelo adimplemento das parcelas nos respectivos vencimentos.

9.2.— Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e as situações excepcionais que possam surgir na aplicação deste Edital serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes.

9.3.— Este Edital, bem como todas as informações complementares, estarão disponíveis para consulta no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Recomenda-se a leitura atenta de todo o conteúdo, a fim de que o consumidor possa adotar a modalidade privilegiada de pagamento que lhe seja mais conveniente.

9.4.— Em caso de rescisão da transação, o devedor perderá os benefícios concedidos e o débito será restabelecido ao seu valor original, abatendo-se as parcelas efetivamente pagas. A partir de então, o débito remanescente será encaminhado para as providências de cobrança, incluindo o protesto e o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, com a incidência de todos os encargos legais cabíveis.

9.5.— O presente edital vigorará de 19 de novembro de 2025 até 20 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 03 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DALCIANI FELIZARDO BITENCOURT
Subprocuradora-Geral do Município

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

ACERVO

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: www.mogidascruzes.sp.gov.br, ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

DIÁRIO OFICIAL

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D9F-00B5-3249-5D40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERONICA ISHIKAWA REAL MESQUITA (CPF 312.XXX.XXX-69) em 18/11/2025 09:13:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 18/11/2025 09:14:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9D9F-00B5-3249-5D40>